



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

1 - OBJETO

Chamamento público para credenciamento tem por objetivo a contratação de prestadores de serviços em saúde (pessoa física) e prestadores de serviços médicos (pessoa jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Pelos serviços prestados pelos CREDENCIADOS através do presente procedimento, o Fundo Municipal de Saúde pagará a importância conforme valores descritos no quadro abaixo:

2.1.1 TABELA DOS CARGOS, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E DA CARGA HORÁRIA.

Item	Categoria	Atuação	Carga Horária (h/m)	Qnt.	Remuneração (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Assistente Social	SAD e CAPS / Hospital	40h semanais	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00
2	Auxiliar em Saúde Bucal (Zona Urbana)	Atenção Primária	40h semanais	3	2.500,00	7.500,00	90.000,00
3	Auxiliar em Saúde Bucal (Zona Rural)	Atenção Primária	40h semanais	1	2.700,00	2.700,00	32.400,00
4	Cirurgião Dentista ESF (Zona Urbana)	Atenção Primária	40h semanais	3	6.000,00	18.000,00	216.000,00
5	Cirurgião Dentista ESF (Zona Rural)	Atenção Primária	40h semanais	1	6.500,00	6.500,00	78.000,00
6	Farmacêutico RT	Farmácia Básica	40h semanais	1	5.100,00	5.100,00	61.200,00
7	Farmacêutico	Farmácia Hospitalar Alto Custo	40h semanais	1	4.600,00	4.600,00	55.200,00
8	Fisioterapeuta	Primária / EMAD	40h semanais	3	4.200,00	12.600,00	151.200,00
9	Fonoaudiólogo	Atenção Primária	40h semanais	1	7.500,00	7.500,00	90.000,00
10	Médico Autorizador	Hospital	Mensal	1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
11	Médico Clínico RT	CAPS e EMAD	40h semanais	1	15.000,00	15.000,00	180.000,00
13	Médico da ESF	Atenção Primária	40h semanais	1	15.000,00	15.000,00	180.000,00
14	Médico Neurologista com especialização em Pediatria com RQE	Atenção Primária	Ambulatório de 8 horas	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00
15	Médico Clínico com Especialização em Dermatologia	Atenção Primária Estimativa de 4 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	2.000,00	8.000,00	96.000,00
16	Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal +	Hospital /	Mensal	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

	UBS	UBS 1,2,3 e 4					
17	Médico Ginecologista/ Obstetra com RQE	Hospital Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	15.000,00	180.000,00
18	Médico Ortopedista	Hospital / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 10 horas	1	3.500,00	17.500,00	210.000,00
19	Médico com especialização Pediatria/	Atenção Primária Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	2.000,00	10.000,00	120.000,00
20	Médico Psiquiatra com RQE	CAPS / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 10 horas	1	3.250,00	16.250,00	195.000,00
21	Médico Perito	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
22	Médico do Trabalho	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00
23	Médico Clínico	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
24	Médico Plantonista	Hospital / Estimativa de até 20 plantões	Plantão de 12 horas	10	1.100,00	220.000,00	2.640.000,00
25	Enfermeiro + RT /EMAD	EMAD	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
26	Enfermeiro + RT / COORD. HOSPITAL	Hospital	40h semanais	1	5.318,72	5.318,72	63.824,64
27	Enfermeiro / ACADEMIA DE SAÚDE	ATENÇÃO BASICA	40h semanais	1	4.318,72	4.318,72	51.824,64
28	Enfermeiro RT SAMU/ VIGILÂNCIA	SAMU/ VIGILÂNCIA	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
29	Enfermeiro PLANTONISTA	HOSPITAL / Estimativa de até 17 plantões	12 horas	5	323,88	27.529,80	330.357,60
30	Enfermeiro RT /CAPS	CAPS	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
31	Enfermeiro /UBS IV	ATENÇÃO BASICA	40h semanais	1	4.318,72	4.318,72	51.824,64
32	Médico Ultrassonografista	Hospital / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	15.000,00	180.000,00
33	Médico Urologista com RQE	Atenção Primária Estimativa de 2 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	6.000,00	72.000,00
34	Nutricionista	Atenção Primária / EMAD	40h semanais	3	4.200,00	12.600,00	151.200,00
35	Nutricionista RT	Hospital	10h semanais	1	1.050,00	1.050,00	12.600,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliação-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

36	Profissional de Educação Física	Atenção Primária	40h semanais	2	4.200,00	8.400,00	100.800,00
37	Psicólogo	Atenção Primária / CAPS / EMAD	40h semanais	6	4.200,00	25.200,00	302.400,00
38	Psicopedagogo	CAPS	40h semanais	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00
39	Técnico em Radiologia	Hospital	24h semanais para cada profissional	4	2.760,00	11.040,00	132.480,00
40	Técnico em Gesso	Hospital	16h semanais para cada profissional	4	1.840,00	7.360,00	88.320,00
41	Massoterapeuta	Atenção Primária	40h semanais	1	2.500,00	2.500,00	30.000,00
SUB TOTAL – SUBITEM 2.1.1							6.685.705,44

2.1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMBINADOS, DO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Atendimento Oftalmológico incluindo Consulta Oftalmológica, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Teste de Refração, Mapeamento de Retina, Fundoscopia, Tonometria, Teste Ortóptico, Ceratometria e Teste de Daltonismo.	Ambulatório de 08 horas, com 70 atendimentos 2 x mês	5.500,00	11.000,00	132.000,00
SUB TOTAL ANUAL – SUBITEM 2.1.2				132.000,00
TOTAL GERAL ANUAL				6.817.705,44

2.1.3 – O total anual estimado deste credenciamento é de R\$ 6.817.705,44 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.2 Os serviços serão executados nas unidades prescritas à cima, e nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

2.3 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

2.4 São atribuições dos cargos e requisitos mínimos para prestação dos serviços:

2.4.1 – ASSISTENTE SOCIAL:

- Atribuições:** Planejar, executar e avaliar ações socioassistenciais junto aos usuários e seus familiares, realizando acolhimentos, estudos e pareceres sociais, visitas domiciliares, encaminhamentos à rede de proteção social, acompanhamento sistemático de casos e apoio às equipes multiprofissionais, conforme a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Participar da implementação e execução de programas, projetos e serviços municipais, incluindo o Protocolo do Leite e demais políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais, bem como executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- Requisitos Mínimos:** Diploma de nível superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS.

2.4.2 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (PESSOA FÍSICA) – ZONA URBANA:

- Atribuições:** Demonstrar habilidade técnica para auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos odontológicos; organizar, controlar e higienizar instrumentais, equipamentos e materiais, assegurando o



cumprimento das normas de biossegurança, assepsia, desinfecção e esterilização; preparar, acolher e orientar o paciente antes, durante e após os atendimentos.

- b) Atuar de forma colaborativa nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal desenvolvida na UBS, participar de atividades coletivas e campanhas de saúde; apresentar boa comunicação, ética profissional, responsabilidade, proatividade e trabalho em equipe, atendendo às rotinas e demandas específicas das UBS 01, 02 e 04, conforme protocolos institucionais e diretrizes do SUS.
- c) **Requisitos Mínimos:** Curso de ASB.

2.4.3 – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (PESSOA FÍSICA) – ZONA RURAL:

- a) **Atribuições:** Demonstrar habilidade técnica para auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos; capacidade de organização e controle de materiais e instrumentais odontológicos, assegurando a correta higienização, desinfecção e esterilização; atenção e cuidado no preparo e acolhimento do paciente, respeitando normas de biossegurança; atuação colaborativa nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.
- b) Possuir adaptabilidade às especificidades do atendimento em área rural, incluindo deslocamentos, diversidade sociocultural e condições estruturais diferenciadas; boa comunicação, senso de responsabilidade, ética profissional e trabalho em equipe, executando as mesmas atribuições do ASB da zona urbana, observadas as particularidades do serviço rural.
- c) **Requisitos Mínimos:** Curso de ASB.

2.4.4 – CIRURGIÃO-DENTISTA ESF – ZONA URBANA:

- a) **Atribuições:** Realizar atendimentos odontológicos clínicos, preventivos e educativos na rede municipal de saúde, incluindo avaliação, diagnóstico, planejamento, execução do tratamento e acompanhamento dos usuários, conforme protocolos do SUS.
- b) Desenvolver e participar de ações coletivas de promoção, prevenção e educação em saúde bucal, atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, realizar registros em prontuários e sistemas oficiais, orientar pacientes e familiares, bem como executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.
- c) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Odontologia e registro no CRO.

2.4.5 – CIRURGIÃO-DENTISTA ESF – ZONA RURAL:

- a) **Atribuições:** Idênticas às do cirurgião-dentista urbano, observadas as peculiaridades do território rural.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Odontologia e registro no CRO.

2.4.6 – FARMACÊUTICO RT – FARMÁCIA BÁSICA:

- a) **Atribuições:** Gerenciar a Assistência Farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde, abrangendo o planejamento, organização, controle de estoque, armazenamento e dispensação de medicamentos, insumos e correlatos, assegurando a rastreabilidade e o uso racional.
- b) Realizar a orientação farmacêutica aos usuários, promover ações de educação em saúde, garantir o cumprimento das normas sanitárias, bem como das diretrizes e resoluções do Conselho Regional de Farmácia – CRF, da SUVISA e demais órgãos reguladores.
- c) Elaborar e encaminhar solicitações de medicamentos, participar de comissões institucionais, grupos técnicos e processos administrativos relacionados à área, incluindo o Protocolo do Leite, além de manter registros, relatórios e controles exigidos pelos sistemas oficiais.
- d) Executar outras atribuições correlatas, conforme a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- e) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Farmácia e registro no CRF

2.4.7 – FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR / ALTO CUSTO:



- a) **Atribuições:** Atuar na Farmácia Hospitalar, sendo de sua competência repor materiais e medicamentos, realizar o controle, armazenamento e dispensação, bem como manter registros atualizados de entrada e saída de medicamentos, conforme normas sanitárias e protocolos institucionais.
- b) Executar atividades de farmacovigilância, apoiar tecnicamente as equipes clínicas multiprofissionais e participar das Comissões Hospitalares (como Comissão de Farmácia e Terapêutica, Segurança do Paciente e correlata), contribuindo para a qualidade e segurança da assistência.
- c) Atuar no Setor de Medicamentos de Alto Custo, realizando atendimento farmacêutico aos pacientes, acompanhamento e tramitação de processos administrativos, controle de estoque, orientação aos usuários e retirada/busca de medicamentos junto à Regional de Saúde, quando necessário.
- d) Cumprir as normas do CRF, da SUVISA e demais legislações vigentes, mantendo registros, relatórios e sistemas oficiais atualizados, bem como executar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- e) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Farmácia e registro no CRF.

2.4.8 – FISIOTERAPEUTA:

- a) **Atribuições:** Realizar avaliação, prevenção e reabilitação funcional dos pacientes, com atendimentos individuais e domiciliares; elaborar relatórios e registros em prontuários e sistemas oficiais; realizar visitas domiciliares; zelar pelos equipamentos e materiais utilizados; orientar pacientes e familiares; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da Atenção Básica e EMAD; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Fisioterapia e registro no CREFITO.

2.4.9 – FONOAUDIÓLOGO:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.

2.4.10 – MÉDICO AUTORIZADOR:

- a) **Atribuições:** Analisar, autorizar e auditar procedimentos médicos e exames, conf. protocolos do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo

2.4.11 – MÉDICO CLÍNICO:

- a) **Atribuições:** Atuar como responsável técnico médico, supervisionar as atividades clínicas, prestar atendimentos médicos e garantir a conformidade técnica, legal e ética dos serviços, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais em cada local, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina – CRM ativo e experiência compatível com a função.

2.4.12 – MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

- a) **Atribuições:** Realizar atendimentos clínicos gerais, acompanhamento familiar, ações preventivas, visitas domiciliares e integração com a equipe multiprofissional, incluindo a realização de atendimentos por telemedicina, conforme protocolos e diretrizes do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e registro ativo no CRM.

2.4.13 – MÉDICO NEUROLOGISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA:

- a) **Atribuições:** Diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em pacientes pediátricos.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, especialização em Neurologia e Pediatria.

2.4.14 – MÉDICO CLÍNICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças dermatológicas.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Dermatologia.



2.4.15 – MÉDICO DIRETOR CLÍNICO RT DO HOSPITAL MUNICIPAL/RT UBS:

- a) **Atribuições:** Exercer a responsabilidade técnica pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital Municipal; coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades clínicas desenvolvidas nas unidades de saúde; garantir a qualidade da assistência médica prestada à população; assegurar o cumprimento das normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina; supervisionar as equipes médicas e multiprofissionais; participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos clínicos e assistenciais; atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle, fiscalização e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); e desempenhar outras atividades compatíveis com a função e com as necessidades do serviço público de saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina; registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, com experiência comprovada em gestão clínica e/ou hospitalar.

2.4.16 – MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA:

- a) **Atribuições:** Realizar consultas ginecológicas e obstétricas com avaliação clínica completa; acompanhar o pré-natal de baixo e médio risco, incluindo solicitação, avaliação e interpretação de exames; realizar coleta de exames preventivos, como citologia oncológica (Papanicolau); diagnosticar, tratar e acompanhar patologias ginecológicas e obstétricas; prescrever medicamentos, terapias e orientações conforme protocolos do SUS; executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, como cauterizações, retirada de pontos, inserção e retirada de DIU e drenagem de abscessos superficiais; solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem; encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade quando necessário; prestar orientações em saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar e prevenção de doenças; registrar atendimentos, evoluções e procedimentos em prontuário físico ou eletrônico; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando normas, protocolos institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Ginecologia e Obstetrícia.

2.4.17 – MÉDICO ORTOPEDISTA:

- a) **Atribuições:** Realizar consultas ortopédicas com avaliação clínica do sistema musculoesquelético; diagnosticar, tratar e acompanhar doenças, lesões e traumas osteomusculares; solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais e de imagem; prescrever tratamentos clínicos, medicamentos, imobilizações e orientações terapêuticas conforme protocolos vigentes; executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, como imobilizações gessadas e não gessadas, redução incruenta de fraturas e luxações simples, infiltrações articulares, punções, retirada de pontos, curativos ortopédicos e drenagem de coleções superficiais; realizar atendimentos de urgência e emergência ortopédica quando necessário; encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade ou tratamento cirúrgico quando indicado; registrar atendimentos, evoluções e procedimentos em prontuário físico ou eletrônico; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as normas institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Ortopedia com RQE.

2.4.18 – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA:

- a) **Atribuições:** Atendimento clínico pediátrico, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Pediatria.

2.4.19 – MÉDICO PSIQUIATRA COM RQE:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais, acompanhamento de pacientes e suporte às equipes multiprofissionais.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, especialização em Psiquiatria e RQE.

2.4.20 – MÉDICO PERITO:

- a) **Atribuições:** Realizar avaliações médicas periciais e emissão de laudos.



b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.21. MÉDICO DO TRABALHO:

a) **Atribuições:** Avaliações ocupacionais, emissão de atestados e acompanhamento da saúde do trabalhador.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Medicina do Trabalho.

2.4.22. MÉDICO CLÍNICO:

a) **Atribuições:** Atuar em Junta Médica, realizando avaliação clínica dos pacientes, análise de prontuários, emissão de pareceres técnicos e conclusivos, diagnóstico, acompanhamento quando necessário, e participação em deliberações médicas colegiadas, observadas as normas éticas e legais vigentes.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.23. MÉDICO PLANTONISTA:

a) **Atribuições:** Atendimento médico de urgência e emergência durante os plantões.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.24. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA:

a) **Atribuições:** Realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e capacitação em ultrassonografia.

2.4.25. MÉDICO UROLOGISTA:

a) **Atribuições:** Diagnóstico e tratamento das doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Urologia.

2.4.26. NUTRICIONISTA:

a) **Atribuições:** Realizar avaliação nutricional, orientação dietética e acompanhamento dos usuários; elaborar planos alimentares conforme as necessidades individuais e coletivas; participar de ações de promoção e prevenção em saúde; realizar registros em prontuários e sistemas oficiais; orientar usuários e familiares; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional; acompanhar e executar as atividades relacionadas ao Protocolo do Leite, conforme normas e diretrizes municipais; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Nutrição e registro no CRN.

2.4.27. NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):

a) **Atribuições:** Assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de nutrição hospitalar, realizando o planejamento, supervisão e execução das atividades de alimentação e nutrição; elaborar, acompanhar e avaliar cardápios e dietas conforme prescrição e protocolos clínicos; supervisionar a produção, armazenamento e distribuição das refeições; garantir as boas práticas higiênico-sanitárias e o cumprimento da legislação vigente; realizar registros e relatórios técnicos; orientar pacientes, acompanhantes e equipe; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Nutrição e registro no CRN.

2.4.28. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

a) **Atribuições:** Planejamento e execução de atividades físicas voltadas à promoção da saúde.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Educação Física e registro no CREF.

2.4.29. PSICÓLOGO:

a) **Atribuições:** Atendimento psicológico individual e em grupo, acompanhamento terapêutico e suporte às equipes.

b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Psicologia e registro no CRP.

2.4.30. PSICOPEDAGOGO:



- a) **Atribuições:** Avaliar, diagnosticar e intervir nos processos de aprendizagem, atuando na prevenção e no tratamento de dificuldades cognitivas e comportamentais, em articulação com a equipe multiprofissional do CAPS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Psicopedagogia ou formação equivalente reconhecida, com experiência compatível com a área de atuação.

2.4.31. TÉCNICO EM RADIOLOGIA E GESSO:

- a) **Atribuições:** Operar equipamentos de radiodiagnóstico para realização de exames de imagem, preparando e orientando o paciente, garantindo a qualidade das imagens, o correto uso de EPIs e o cumprimento das normas de proteção radiológica, com encaminhamento das imagens ao médico radiologista. Auxiliar e executar procedimentos de imobilização ortopédica, incluindo aplicação e retirada de gessos e talas, apoio ao médico ortopedista em reduções e imobilizações, orientação aos pacientes quanto aos cuidados, manejo de materiais, zelo pela limpeza do ambiente, organização e controle de insumos e execução de atividades compatíveis com a natureza do cargo.
- b) **Requisitos Mínimos:** Curso Técnico em Radiologia, registro ativo no respectivo conselho profissional e Curso Técnico em Gesso

2.4.32. MASSOTERAPEUTA:

- a) **Atribuições:** Executar técnicas de massoterapia voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e alívio de dores musculares, integrando ações terapêuticas junto às equipes de saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Formação técnica ou profissionalizante em Massoterapia, com comprovação de habilitação para o exercício da função.

2.4.33. ENFERMEIRO RT– EMAD (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR):

- a) **Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem aos pacientes atendidos em regime de atenção domiciliar, realizando avaliação clínica, sistematização da assistência de enfermagem (SAE), administração de medicamentos, curativos, sondagens, coletas de exames, monitoramento de sinais vitais e acompanhamento clínico. Elaborar, executar e reavaliar planos de cuidados domiciliares em conjunto com a equipe multiprofissional, orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao autocuidado, uso correto de medicamentos e prevenção de complicações, manter registros fidedignos em prontuários e sistemas oficiais, cumprir protocolos institucionais e normas de segurança do paciente, bem como participar de ações de educação permanente.
- b) **Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

2.4.34 ENFERMEIRO RT/ COORDENADOR HOSPITALAR:

- a) **Atribuições:** Coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem do Hospital Municipal, garantindo assistência integral e segura aos pacientes, planejamento de escalas, dimensionamento de pessoal e supervisão técnica da equipe. Atuar como Responsável Técnico junto ao COREN e demais órgãos fiscalizadores, elaborar, implantar, revisar e atualizar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), promover educação permanente, assegurar o cumprimento das normas éticas, legais e técnicas da profissão, participar e colaborar com comissões hospitalares e institucionais, apoiar auditorias, inspeções sanitárias, monitoramento da qualidade e elaboração de relatórios técnicos e indicadores assistenciais.
- b) **Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência comprovada em enfermagem hospitalar e gestão de serviços de saúde.

2.4.35. ENFERMEIRO / ATENÇÃO BÁSICA:

- a) **Atribuições:** Atuar na Academia da Saúde e nas ações assistenciais da zona rural, realizando atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde para a população; executar atendimentos de enfermagem, orientações individuais e coletivas, aferição de sinais vitais e acompanhamento de usuários; participar e apoiar campanhas de saúde, com coleta de exames,



vacinação e ações itinerantes; realizar visitas e atendimentos em comunidades rurais, conforme programação da Secretaria de Saúde; ministrar palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre temas relacionados à saúde e qualidade de vida; organizar e executar ações coletivas na Academia da Saúde; registrar atendimentos e procedimentos em prontuário ou sistemas oficiais; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as normas institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência em Atenção Primária à Saúde.

2.4.36 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – SAMU / VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- a) Atribuições:** Prestar assistência de enfermagem em atendimentos de urgência e emergência pré-hospitalar, realizar avaliação rápida, estabilização clínica, suporte à vida, administração de medicamentos e procedimentos conforme protocolos, garantir assistência segura durante remoções e transportes de pacientes, responder tecnicamente pela enfermagem do SAMU, elaborar e revisar POPs e protocolos, supervisionar equipes, manter registros operacionais, participar de auditorias, inspeções sanitárias e integrar ações com a Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência em urgência e emergência pré-hospitalar.

2.4.37. ENFERMEIRO – PLANTONISTA:

- a) Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem durante os plantões, realizando acolhimento e avaliação clínica dos pacientes, classificação de risco quando aplicável, administração de medicamentos e terapias prescritas, execução de procedimentos de enfermagem, curativos, punções venosas, sondagens e coletas de exames; monitorar sinais vitais e evolução clínica, adotando medidas imediatas em situações de urgência e emergência; prestar suporte aos atendimentos médicos e procedimentos de maior complexidade; supervisionar e orientar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem durante o plantão; garantir a organização do setor, o correto uso, conferência e reposição de materiais e medicamentos; zelar pelo funcionamento e conservação de equipamentos; assegurar o cumprimento de protocolos assistenciais, normas de biossegurança e segurança do paciente; registrar de forma completa e fidedigna todas as ações e evoluções em prontuário físico ou eletrônico; participar da passagem de plantão, comunicando ocorrências relevantes; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas do COREN.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN.

5.38. ENFERMEIRO – CAPS:

- a) Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem aos usuários em sofrimento psíquico, realizar acolhimento e avaliação de enfermagem, administrar medicamentos conforme prescrição, monitorar adesão ao tratamento, participar da elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular, desenvolver ações educativas e de promoção da saúde mental, manter registros clínicos atualizados e apoiar usuários e familiares.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, desejável experiência em saúde mental.

2.4.39. ENFERMEIRO – UBS IV:

- a) Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem na UBS, realizando consultas de enfermagem, procedimentos, imunização, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos prioritários, ações educativas e de vigilância em saúde, participar do planejamento e avaliação das ações da unidade, manter registros atualizados e cumprir normas técnicas, éticas e legais da profissão.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, desejável capacitação em Atenção Primária à Saúde.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de até 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 O CRENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa no início do contrato.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• **Atenção Básica: 03.11.10.301.2.088-3.3.90.34 – Ficha: 304 – Fontes: 102 / 107 e 131**

• **Assist. Hospitalar e Ambulatorial: 03.11.10.302.2.089-3.3.90.34 – Ficha: 326 – Fontes: 102 / 107 e 131**

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CRENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, neste edital de credenciamento e na legislação.

7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas



credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

São João d'Aliança/GO, 04 de março de 2026

MARIA CRISTINA ARAGÃO L. ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde